



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

DECISÃO Nº 160/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 011/2015;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pelo arquivamento da denúncia;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 252ª Reunião Extraordinária de Processo Ético, realizada em 13 de dezembro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar a denúncia apresentada em face do Técnico em Enfermagem **DERNIVAL APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no Coren-PR sob o nº 943.794, residente e domiciliado na Rua Maria do Prado Alves, nº 85 – Centro – Ibiporã -PR – CEP: 86.200-000.

Art. 2º - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR


IR. ELVIRA MARIA PERIDES LAWAND
Conselheira Relatora